



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.938, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID 19”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que orienta as redes públicas e as instituições particulares, o sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, a tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.061/2020 e Decreto nº 65.140/2020, que alteram a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia do COVID 19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-71, de 25 de agosto de 2020 e Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, que ditam normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID 19;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos do Sistema Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Tremembé anunciados semanalmente, atuando no contexto da pandemia de COVID-19

DECRETA:

ARTIGO 1º - O não retorno às aulas e atividades presenciais nas redes municipal e estadual de ensino no município da Estância Turística de Tremembé durante o mês de setembro.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de setembro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito